



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2022 – SMPS

Chamamento Público objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC para a celebração de parceria, por meio de Termo de Colaboração, em regime de mútua colaboração junto à Administração Pública Municipal, tendo como objeto a Execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS no município de Pouso Alegre/MG.

O Município de Pouso Alegre/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, torna pública a abertura do presente Edital de Chamamento Público para a seleção de 1 (uma) Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar parceria com a Administração Pública Municipal para executar o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social do Município e promover ações de desenvolvimento humano a partir do apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância, visando ampliar as ações de proteção integral, prevenção de riscos e vulnerabilidades sociais no Município, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

1- EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento de seleção da OSC para a execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS reger-se-á pelos princípios e normas emanados da Constituição da República Federativa do Brasil; da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre/MG; Lei Federal nº. 13.204/2015; Lei Federal nº. 13.019/2014; Lei Complementar nº. 101/2000; Lei nº. 13.257/2016, Marco Legal da Primeira Infância, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; Decreto Federal nº. 8.869/2016, que institui o Criança Feliz; Decreto Federal nº. 8.726/2016; Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011; Resolução CNAS nº. 09 de 15 de abril de 2014; Resolução CNAS nº. 21 de 24 de novembro de 2016; Resoluções CIT nº 4 e 5/2016; Resolução CNAS nº 19/2016, que institui o Criança Feliz no SUAS; Portaria MDS nº. 442, de 26 de outubro de 2017; Manual de Gestão Municipal do Programa Criança Feliz MINISTÉRIO DA CIDADANIA Brasília - DF 2019; Portaria do Ministério da Cidadania nº. 664/2021, que consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS; Lei Ordinária Municipal nº. 6.215/2020, que institui o Programa Primeira Infância - Criança Feliz no Município de Pouso Alegre/MG; Lei Ordinária Municipal nº. 6.238/2020, que altera a Lei Ordinária Municipal nº. 6.215/2020; e Decreto Municipal nº. 5.109/2020, que institui o Comitê Gestor Intersetorial do Programa Primeira Infância no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - Programa Criança Feliz no SUAS do Município de Pouso Alegre; entre outras legislações e/ou normativas do Programa.

2- DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1- A finalidade do presente chamamento público é a seleção de **1 (uma) proposta** para a celebração de parceria na modalidade Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas Sociais para a execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS no município de Pouso Alegre/MG.



2.2- A íntegra deste Edital será publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na internet (www.pousoalegre.mg.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros AMM.

2.3- Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a apresentação das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado neste Edital. A resposta das impugnações caberá à Secretária Municipal de Políticas Sociais.

2.4- Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data prevista para a apresentação das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **mroscparceriassocial@gmail.com**. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

2.5- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

2.6- Eventual modificação no Edital por iniciativa oficial ou decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, alterando o prazo inicialmente estabelecido somente quando a modificação afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

2.7- A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

3- DO OBJETO

Execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, consoante com as normativas do item 1 deste instrumental, com capacidade para ofertar 600 (seiscentos) atendimentos mensais às famílias com gestantes e crianças na primeira infância, que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, nos territórios referenciados aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS sendo que esses equipamentos compõem a Proteção Social Básica da Política Pública de Assistência Social.

4 – DO PÚBLICO ALVO

Conforme normativa vigente, famílias com gestantes e crianças na primeira infância, que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, sendo público prioritário: gestantes e crianças de até 36 meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico; crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC; crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19; e crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei Federal nº 8.069/1990, e suas famílias.





5 - DA JUSTIFICATIVA

A Política de Assistência Social é uma das políticas que integra o Programa Criança Feliz, que é um programa intersetorial instituído em 2016, após a aprovação na Comissão Intergestora Tripartite – CIT e no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. A Assistência Social possui uma trajetória de atuação na atenção às famílias com crianças na primeira infância, tanto na Proteção Social Básica – PSB, quanto da Proteção Social Especial – PSE, inclusive junto ao público prioritário. Nesse sentido, a participação no Programa fortalece atenções já desenvolvidas no âmbito do SUAS às gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias; aprimora ofertas existentes no âmbito das Proteções Básica e Especial; e potencializa a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de risco pessoal e social nos territórios; incrementa a integração entre serviços, benefícios e programas e traz novas estratégias para fortalecer o enfrentamento da pobreza para além da questão da renda e para reduzir desigualdades de acesso. Além destes aspectos, a participação do SUAS no Programa Criança Feliz: amplia as atenções no âmbito da PSB, fortalece a referência do CRAS nos territórios para as famílias beneficiárias do PBF e com crianças na primeira infância beneficiários do BPC; e avança nas estratégias de apoio à família e de estímulo ao desenvolvimento infantil, elegendo os vínculos familiares e comunitários e o brincar como elementos fundamentais para o trabalho com famílias com gestantes e crianças na primeira infância.

6 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 6.1- Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento: Recurso Próprio – dotação orçamentária: 02.006.000.0008.0244.0021.2041.3335085000000000000.1001001 – Manutenção da Secretaria de Políticas Sociais – Ação 2041 – Chamamento Público – Contrato de Gestão – Ficha 603.
- 6.2- O valor mensal do recurso para a execução do Programa Criança Feliz será de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), totalizando o valor global de R\$876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais) em 12 (doze) meses, que será reajustado pelo IPCA, a cada 12 (doze) meses de parceria.
- 6.3- **O repasse previsto está vinculado à capacidade de atendimento comprovada pela OSC no período, de 600 (seiscentas) crianças e gestantes, público prioritário do Programa.** O valor *per capita* disponibilizado será de R\$120,00 (cento e vinte reais). Para a meta pactuada de 600 crianças e gestantes, o montante a ser recebido, mensalmente, pela OSC será de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), podendo sofrer alterações a menor se não cumprir a meta pactuada.
- 6.4- Como a parceria contará com vigência plurianual em exercícios financeiros seguintes ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, § 1º do Decreto Federal nº. 8.726/2016).
- 6.5- A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será formalizada mediante Termo de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único e art. 43, § 1º, inciso II, ambos do Decreto Federal nº. 8.726/2016).

7- DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO



A parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do respectivo extrato no meio oficial, podendo ser prorrogado, mediante necessidade do município, visando à continuidade da oferta do programa socioassistencial.

8- DA ABRANGÊNCIA

8.1- O Programa referenciado no presente Edital deve ser executado em âmbito municipal, sendo ofertado exclusivamente a residentes do município de Pouso Alegre/MG, ficando vedado a OSC selecionada ampliar a oferta de forma gratuita e/ou por meio de convênios, consórcios ou qualquer tipo de parcerias com outros municípios usando a infraestrutura e equipe deste instrumental; e

8.2 - A OSC deverá ofertar as ações do Programa Criança Feliz nos territórios referenciados aos equipamentos da Assistência Social, prioritariamente na Unidade do CRAS, do território vinculados à Proteção Social Básica, e demonstrar na proposta, capacidade técnica e operacional para atender 600 (seiscentos) indivíduos e suas famílias (público prioritário do Programa), conforme detalhado no **Termo de Referência de Colaboração - ANEXO I**.

9- DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1- Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, a seguir:

9.1.1- Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

9.1.2- As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

9.2 – Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

9.3- Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar Ciência e Concordância, conforme **ANEXO IV – Declaração de Ciência e Concordância**, que deverá ser entregue junto à proposta, conforme item 12.7, com as disposições previstas neste documento e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

10- DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações.

11- DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1- A Comissão de Seleção é o órgão colegiado composto por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por meio da Portaria nº. 06/2022/SMPS da Secretária Municipal de Políticas Sociais, previamente à etapa de avaliação das propostas.



11.2- Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e dos artigos 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e artigo 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016.

11.3- Declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital, nos termos do artigo 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e artigo 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016.

11.4- Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

11.5- A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

12- DO PROCESSO DE SELEÇÃO, DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1- O processo de seleção será realizado pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Políticas Social através da Portaria nº. 06/2022/SMPS que poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para selecionar 01 (uma) Organização da Sociedade Civil.

12.2- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

12.3- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

12.4- A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	16/05/2022
2	Entrega das propostas pela OSC.	16/05 à 15/06/2022
3	Sessão Pública para abertura dos envelopes.	20/06/2022
4	Análise das propostas pela Comissão.	21/06 à 24/06/2022
5	Divulgação do resultado preliminar.	27/06/2022
6	Interposição de recurso contra o resultado preliminar.	28/06 e 29/06/2022
7	Contrarrazões.	30/06/22 e 01/07/2022
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	04/07 e 05/07/2022
9	Habilitação das propostas (apresentação de documentação da proposta selecionada).	06/07 à 07/07/2022
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas se houver.	08/07/2022



12.5- Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da primeira OSC selecionada mais bem classificada, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

12.6- Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na internet (www.pousoalegre.mg.gov.br) e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Mineiros AMM, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

12.7- Etapa 2: Entrega das propostas pela OSC.

Deverá ser entregue pela Organização da Sociedade Civil interessada em participar do certame 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado, conforme **ANEXO III - Modelo de Identificação do Envelope da Proposta**, mediante protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, situada na Rua Professor Dr. Jorge Beltrão nº 147, CEP 37550-264, no Centro de Pouso Alegre/MG.

12.7.1- O ENVELOPE será destinado à proposta, em uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, e deverá conter o Plano de Trabalho, conforme modelo contido no **ANEXO II** que deverá estar de acordo com **Termo de Referência - ANEXO I**.

12.7.2- Além da proposta, conforme estabelece o item 9.3, a OSC deverá apresentar a Declaração de Ciência e Concordância, conforme **ANEXO IV – Declaração de Ciência e Concordância** e eventuais documentos que contenham informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos para a avaliação individualizada conforme item 12.9.2.

12.7.3- Serão aceitas propostas enviadas por correio, desde que cheguem a Secretaria Municipal de Políticas Sociais dentro do prazo previsto no presente edital.

12.8- Etapa 3: Sessão Pública para abertura dos envelopes.

12.8.1- O envelope será aberto em sessão pública cujo conteúdo será rubricado pelos membros da comissão de seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise e posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação.

12.8.2 – Os interessados em participar da sessão pública poderão fazê-lo presencial ou online através do *link* que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão.

12.8.3- Após o prazo limite para apresentação da proposta, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

12.8.4- Cada OSC poderá apresentar apenas um envelope proposta. Caso venha a apresentar mais de um envelope dentro do prazo, será considerado apenas o último protocolado.

12.8.5- Na hipótese de uma das OSCs selecionadas não atender aos requisitos exigidos, aquelas imediatamente mais bem classificadas serão convidadas a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por elas apresentadas, de forma a selecionar uma proposta.



12.9- Etapa 4: Análise das propostas pela Comissão

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os envelopes apresentados pelas OSCs concorrentes no prazo de 04 (quatro) dias úteis. A análise e o julgamento serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

12.9.1- A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

12.9.2- O ENVELOPE da proposta também deverá conter informações e documentos que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos para a avaliação individualizada e a pontuação será realizada com base no quadro abaixo.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
1- CAPACIDADE OPERACIONAL	
a) Demonstrar que a proposta está em conformidade com as legislações pertinentes e objetivos propostos pela Política de Assistência Social e orientações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.	10 pontos
b) Demonstrar experiência mínima de 12 (doze) meses em atuação em serviços, programas e/ou projetos voltados à primeira infância e gestantes, em conformidade com a Proteção Social Básica do SUAS.	20 pontos
c) Possuir registro em Conselho Municipal de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, no qual a OSC tem sua sede.	10 pontos
2- PLANO DE TRABALHO	
a) Apresentar Plano de Trabalho com metodologia e estratégia de ação conforme previsto nas especificações do Programa, em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO I).	10 pontos
b) Demonstrar a viabilidade de execução Objetivos/Metas e Resultados.	5 pontos
c) Demonstrar nexos do Plano de Aplicação de Recursos com o objeto da parceria.	10 pontos
d) Demonstrar o plano de atividades a ser executado com os beneficiários do Programa.	10 pontos
3- CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO	
a) Demonstrar estratégias de vínculo e frequência do indivíduo/famílias nas ações do Programa.	5 pontos
b) Demonstrar estratégias de articulação com a rede de políticas públicas da Saúde/Educação/Cultura/Assistência Social.	5 pontos
c) Indicadores de acompanhamento e avaliação.	5 pontos
4- CAPACITAÇÃO CONTINUADA	
a) Apresentar plano de capacitação profissional continuada a todos funcionários que executarão o Programa.	10 pontos



TOTAL	Máximo de 100 (cem) pontos
<p>12.9.3- A falsidade de informações nas propostas, sobretudo em relação ao critério de julgamento 1, acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.</p> <p>12.9.4- O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento 1, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.</p> <p>12.9.5- Serão eliminadas aquelas propostas:</p> <p>a) Cuja pontuação total for inferior a 70 (sessenta) pontos;</p> <p>b) Que estejam em desacordo com o Edital; ou</p> <p>c) Que estejam com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção.</p> <p>12.9.6- As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no critério de avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.</p> <p>12.9.7- Caso ocorram empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento 1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento I A, I B e I C. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.</p> <p>12.9.8- Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.</p>	

12.10- Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.

A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na *internet* (www.pousoalegre.mg.gov.br) e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Mineiros AMM, iniciando-se o prazo para recurso.

12.11- Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

- 12.11.1- Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 12.11.2- Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo ao colegiado que a proferiu, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da publicação da decisão, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 12.11.3- Os recursos serão apresentados pela OSC com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Recurso – Edital de Chamamento Público nº. 002/2022", e



entregues pessoalmente, mediante protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, situada na Rua Professor Dr. Jorge Beltrão nº 147, CEP 37550-264, no Centro de Pouso Alegre/MG.

12.11.4- É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

12.12 – Etapa 7: Contrarrazões do Recurso.

12.12.1 – Recebido o recurso, a Comissão de Seleção notificará os demais proponentes para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, apresentem contrarrazões, se desejarem.

12.12.2 – As contrarrazões do recurso serão apresentados pela OSC com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Contrarrazões de Recurso – Edital de Chamamento Público nº 002/2022”, e entregue pessoalmente, mediante protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, situada na Rua Professor Dr. Jorge Beltrão nº 147, CEP 37550-264, no Centro de Pouso Alegre/MG.

12.12.3- É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

12.13- Etapa 8: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

12.13.1- A Comissão de Seleção poderá reformar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à Secretária Municipal de Políticas Sociais para decisão final.

12.13.2- A decisão final do recurso deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão que será publicada na página do sítio oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na *internet* (www.pousoalegre.mg.gov.br) e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Mineiros AMM.

12.13.3- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.13.4- Em caso de recurso não serão admitidas razões acerca do teor do Edital, nem documentos e/ou complementações que não tenham sido apresentados e/ou incluídos na proposta original.

12.14- Etapa 9: Habilitação das propostas (apresentação de documentação da proposta selecionada).

12.14.1- Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a OSC selecionada no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da convocação para apresentar o seu plano de trabalho aprovado e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (artigos 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014), a saber:

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual, inciso V, art. 34 da Lei 13019/2014;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;



- d) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos outros;
 - e) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
 - f) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - g) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - h) Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros e associados;
 - i) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organização da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - j) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
 - k) Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município do território da sede da OSC;
 - l) Inscrição da organização/entidade/associação no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS do município do território da sede da OSC;
 - m) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais.
 - n) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
 - o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 - p) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **ANEXO V – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;**
 - q) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
 - r) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **ANEXO VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;**
 - s) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **ANEXO VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.**
- 12.14.2- Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas acima.
- 12.14.3- A OSC ficará dispensada de reapresentar as certidões previstas acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
- 12.14.4- O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada conforme este Edital.
- 12.14.5- Nos termos do §1º do artigo 28 da Lei Federal nº. 13.019 de 2014, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos nesta etapa, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34



da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12.14.6- Em conformidade com o §2º do artigo 28 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada conforme o item 12.14.1 do presente edital e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma do item 12.14.2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

12.15- Etapa 9: Divulgação das decisões recursais. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

12.15.1 - Divulgação das decisões recursais proferidas, se houver.

12.15.2- Após a habilitação da proposta, a Administração deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, o resultado definitivo do processo de seleção.

12.15.3- A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (artigo 27, §6º, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014).

13. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

13.1- A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
2	Parecer dos órgãos: técnico e Jurídico e assinatura do Termo de Colaboração.
3	Publicação do Extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial.

13.2- Etapa 1: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração ou ainda constatada necessidade de adequação do plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de regularização e/ou ajustes no plano de trabalho, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação, sob pena de não celebração da parceria.

13.3- Etapa 2: Pareceres dos técnicos (técnico e jurídico) e assinatura do Termo de Colaboração.

13.3.1- A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, a emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação que deverá executar suas funções de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

13.3.2- No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

13.3.3- A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.



13.4- Etapa 3: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial.

O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (artigo 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

14- DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, contudo as despesas financeiras e eventuais necessidades de complementação de bens e serviços deverão ser custeadas pela OSC, mediante previsão no Plano de Trabalho.

15- DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do artigo 42, nos artigos 45 e 46 da Lei Federal nº. 13.019 de 2014. **É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.**

15.2- Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto.

15.3- As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4- A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

15.5- É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada as hipóteses previstas em lei específica.

15.6- Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.7- O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

15.8- A Secretaria resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

15.9- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à



rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei Federal nº. 13.019 de 2014.

15.10- A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

15.11- Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

15.12- Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

15.12.1- **ANEXO I** – Termo de Referência;

15.12.2- **ANEXO II** – Modelo de Plano de Trabalho;

15.12.3- **ANEXO III** – Modelo de Identificação do Envelope da Proposta;

15.12.4- **ANEXO IV** – Declaração de Ciência e Concordância;

15.12.5- **ANEXO V** – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

15.12.6- **ANEXO VI** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

15.12.7- **ANEXO VII** – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

15.12.8- **ANEXO VIII** - Minuta do Termo de Colaboração.

15.13- Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

Pouso Alegre/MG, 16 de maio de 2022.


MARCELA REIS SEVERINO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Políticas Sociais Interina



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- UNIDADE CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

2- OBJETO DO PLANO DE TRABALHO: Execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, com capacidade para ofertar 600 (seiscentos) atendimentos mensais às famílias com gestantes e crianças na primeira infância, que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, sendo público prioritário: gestantes e crianças de até 36 meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico; crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC; crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19; e crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei Federal nº 8.069/1990, e suas famílias, nos territórios referenciados aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS sendo que esses equipamentos compõem a Proteção Social Básica da Política Pública de Assistência Social.

3- DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

3.1- As ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, destaca-se o referenciamento das visitas domiciliares às Equipes dos Centros de Referência de Assistência Social/CRAS e sua articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, com inclusão das famílias com gestantes e crianças na Primeira Infância em atividades do Serviço, com destaque para as oficinas que tenham como objetivo potencializar a capacidade protetiva, na perspectiva dos direitos, relacional, do acesso a informações e da ampliação de acesso a suportes e apoios das diversas políticas públicas para o cuidado, proteção e promoção do desenvolvimento infantil.

3.2- O planejamento das visitas domiciliares observará diagnósticos socioterritoriais, tendo o CRAS como base de apoio e referência no território para a gestão das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

3.3- A OSC deverá demonstrar o seu potencial de articulação intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial Assistência Social, Saúde e Educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos: a visibilidade dos recursos existentes na rede de atendimento, a sensibilização e ampliação de conhecimentos acerca das demandas e especificidades da Primeira Infância e suas famílias e a construção de estratégias em rede para qualificar a atenção a situações que exijam esforços intersetoriais são exemplos das iniciativas que compõem esta ação do Programa.



3.4- Mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico: abrange a sensibilização e disseminação de informações sobre o Programa; capacitação e apoio técnico para adesão e implementação, desenvolvimento e monitoramento do Programa; realização de ações de capacitação e educação permanente que envolva a rede e assegurem a capacitação de profissionais que atuem nas visitas domiciliares. Diversas estratégias podem ser adotadas para as ações de mobilização como a realização de seminários, eventos e outras, visando disseminar informações para mobilizar os entes à rede e informar a população.

3.5- A OSC deverá ter cronograma de planejamento e avaliação das ações que serão desenvolvidas juntamente com Comitê ou Gestão da Proteção Social Básica.

3.6- As visitas domiciliares às crianças, gestantes e suas famílias – público prioritário do Programa - deverão ser registradas no sistema e-PCF, no endereço <https://sso.cidadania.gov.br/>. O Ministério da Cidadania oferecerá capacitação à OSC executora, na figura do supervisor técnico do Programa, sobre o preenchimento do sistema e-PCF, conforme orientações constantes da Portaria MDS nº. 442/2017, ou outro sistema disponibilizado pelo Governo Federal.

3.7- Do Funcionamento:

3.7.1- A OSC deverá demonstrar o seu potencial de execução do Programa descrevendo:

Breve histórico sobre o Público Alvo do Programa no contexto da Primeira Infância no Município;
Estratégias de Mobilização e divulgação do Programa;

Articulação com a área da Saúde, de Educação e com a Rede socioassistencial.

3.7.2- Os profissionais que executarão o Programa ficarão alocados na Sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS descritos no item 5.2 deste Termo de Referência;

3.7.3- Todos os documentos/instrumentais pertinentes à execução do programa, durante o período de vigência da parceria permanecerão em arquivo na Sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

3.7.4- A OSC deverá demonstrar na proposta, capacidade técnica e operacional de atender 600 (seiscentos) indivíduos e suas famílias (público prioritário do Programa Criança Feliz), bem como de acordo com o que está especificado no quadro abaixo:

Famílias Referência para Frequência das Visitas Domiciliares, de acordo com a Portaria nº. 442 de 26 de outubro de 2017 e Portaria nº. 664 .

Público- Alvo	Periodicidade
Para gestantes e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família Mensal	01 visita domiciliar por mês
Para crianças de 0 a 36 meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada Semanal	04 visitas domiciliares por mês
Para crianças de 37 a 72 meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação continuada – Quinzenal	02 visitas domiciliares por mês

3.7.5- A OSC deverá comprovar o atendimento do quadro acima, mediante registro, das visitas de acompanhamento realizadas, no preenchimento do sistema e-PCF ou outro indicado pelo Governo Federal para controle da execução do serviço, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério da Cidadania.



3.8- Espaço Físico:

3.8.1- Será utilizado pelos supervisores a Sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais – SMPS e pelos visitantes os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS do território vinculados à Proteção Social Básica do Município de Pouso Alegre/MG.

3.9- Formas de Acesso:

3.9.1- A Busca Ativa se dará por meio de informações a serem disponibilizadas pela SMPS por meio da Gestão do Cadastro Único, sistema RMA e encaminhamentos realizados pelas equipes técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e ou Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), ou Acolhimentos Institucionais e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), em formulário padrão fornecido pelos supervisores do programa.

3.10- Recursos Humanos

3.10.1- A OSC identificará o público prioritário a partir de listagem disponibilizada pela SMPS-Gestão do Cadastro Único. A partir do quantitativo de indivíduos e suas famílias será definida a quantidade de recursos humanos (de nível médio e ou superior) necessários para realização das visitas domiciliares, tendo como referência atendimento a 30 Indivíduos do público prioritário e suas Famílias, por visitador.

3.10.2- A equipe de recursos humanos será definida conforme Manual de Gestão Municipal do Programa Criança Feliz do Ministério da Cidadania publicado em 2019, conforme quadro abaixo:

Perfil Profissional	Formação Mínima	Carga Horária	Principais atividades
01 Coordenador para atender/acompanhar 05 beneficiários e fazer a coordenação do programa	Técnico de nível Superior: - Resolução CNAS nº 17/2011 Preferencialmente Psicólogo, Assistente social, Sociólogo, Antropólogo, Economista Doméstico, Terapeuta Ocupacional, Pedagogo e Musicoterapeuta	40 horas semanais	- Ações de articulação nos territórios e apoiar as equipes de Supervisores e Visitadores; - Realizar caracterização e diagnóstico do território; - Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador; - Organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares; - Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário; - Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou coordenação municipal do Programa Criança Feliz - PCF, esta, quando houver; - Promover capacitação inicial e permanente dos visitadores;



			<ul style="list-style-type: none">- Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor; e- Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS.
Supervisor (1 profissional para cada 15 visitantes)	Técnico de nível Superior: - Resolução CNAS nº 17/2011 Preferencialmente Psicólogo, Assistente social, Sociólogo, Antropólogo, Economista Doméstico, Terapeuta Ocupacional, Pedagogo e Musicoterapeuta	40 horas semanais	<ul style="list-style-type: none">- Realizar caracterização e diagnóstico do território;- Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador;- Organizar e participar de reuniões semanais com os visitantes para planejar e discutir as Visitas Domiciliares;- Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário;- Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou coordenação municipal do Programa Criança Feliz - PCF, esta, quando houver;- Promover capacitação inicial e permanente dos visitantes;- Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor; e- Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS ou outro sistema do Governo Federal.



20 Visitadores sendo que cada um deve atender/acompanhar 30 beneficiários.	Técnico de nível médio: - Resolução CNAS nº 09/2014 Educador social ou orientador social.	40 horas semanais	<ul style="list-style-type: none">- Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;- Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;- Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;- Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor;- Acompanhar e registrar resultados alcançados;- Participar de reuniões semanais com supervisor;- Participar do processo de educação permanente;- Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede; e- Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.
--	--	-------------------	--

3.10.2- A OSC poderá sugerir outros profissionais que entender necessários para a boa execução do programa, desde que previsto no Plano de Trabalho, devendo observar o valor mensal repassado para execução da parceria.

3.10.3- Vale destacar que o supervisor não atuará de forma isolada, sendo que o CRAS terá um papel fundamental no Referenciamento das demandas do Programa Criança Feliz para a rede socioassistencial.

3.10.4- A Associação deverá priorizar a contratação de funcionários que já executam o Programa Criança Feliz do Município, visando a continuidade das ações já ofertadas e o vínculo estabelecido entre visitador e beneficiários.

4- OBJETIVOS

4.1- OBJETIVO GERAL

Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância mensalmente, considerando sua família e seu contexto de vida, por meio de visitas domiciliares buscando o envolvimento dos beneficiários em ações intersetoriais com as políticas de Assistência Social, Educação, Saúde e Superintendência de Cultura.



4.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 4.2.1- Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- 4.2.2- Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acesso a serviços e direitos;
- 4.2.3- Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;
- 4.2.4- Fortalecer a presença da Assistência Social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;
- 4.2.5- Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- 4.2.6- Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;
- 4.2.7- Potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais; e
- 4.2.8- Fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e ao apoio a gestantes e suas famílias.

5- PÚBLICO-ALVO E ABRANGÊNCIA

5.1- Conforme normativa vigente, famílias com gestantes e crianças na primeira infância, que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, sendo público prioritário: gestantes e crianças de até 36 meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico; crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC; crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19; e crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei Federal nº 8.069/1990, e suas famílias.

5.2- O Programa referenciado no presente Edital deve ser executado em âmbito municipal, sendo ofertado, conforme quadro abaixo:

Equipamento de Referência	Bairros de Referência	Quantitativo de Beneficiários (Preferencialmente)
CRAS Central	Alberto de Barros Cobra; Alfredo Custódio de Paula; Altaville; Alto das Cruzes; Alto Ibirá; Antônio José Machado; Belo Horizonte; Benedito de Paiva Rosa; Boa Vista; Bom Jesus; Buritis; Cascalho; Cel.	90



	<p>Evaristo Azevedo Junqueira; Centro; Chácara Joaquim; Chácara Primavera I e II; Colinas de Santa Bárbara; Cond. Res. Vila Rica I e II; Conj. Res. Santa Lúcia I e II; Cruzeiro do Sul; Desm. Élio Rodolfo da Rosa; Desm. Luiz Araújo Reis; Desm. Nicolau Laraia; Desm. Parque Ibirá III; Dindinha; Dorotéia; Dr. José Alfredo de Paula; Francisco Pereira de Freitas; Gleba Alberto de Barros Cobra; Guanabara; Jardim Alpino; Jardim Alvorada; Jardim Esplanada; Jardim Europa; Jardim Filomena; Jardim Floresta; Jardim Frederico I e II; Jardim Independência; Jardim Santa Cruz; Jardim Santa Eliza; Jardim Santa Lúcia; Jardim Santo Antônio; Jardim São José; Jardim Yara; João Paulo II; Joaquim José Franco; José Fernandes Barreiro; Las Palmas SetVillage II; Mariano; Maria Franco; Marice Valim; Medicina; Mirante de Santa Bárbara; Nhá Chica; Nossa Senhora Aparecida; Nova Pouso Alegre; Novo Horizonte; Nova Yara; Ótávio Camilo Lacerda; Parque Ibirá I e II; Passaredo; Perimetral; Pitangueras; Policarpo Gonçalves; Campos; Pousada do Sol; Pousada dos Campos I e II; Primavera I e II; Progresso; Recanto dos Barreiros; Recanto dos Fernandes I, II e III; Recanto dos Souzas; Res. Astúrias; Res. Nossa Senhora do Pilar I e II; Res. Parque dos Fontes; Reserva de Santa Barbára; RFFSA; Ribeirão; Santa Cecília; Santa Clara; Santa Cruz; Santa Dorotéia; Santa Edwirges; Santa Filomena; Santa Efigênia; Santa Lúcia I e II; Santa Luzia; Santa Rita de Cássia; Santo Antônio; Santo Ivo; São Camilo; São Gonçalo; São Joaquim; São José; São Vicente de Paula; Satélite; Saudade; Saúde; Sítio Vargem do Sapucaí; Tijuca; Vale das Andorinhas; Vale do Sapucaí; Vila Continental; Vila Nossa Senhora de Lourdes; Vila Nossa Senhora Mãe da Divina Misericórdia; Vila Mariana; Vila Martins; Vila Ramos; Vila Santa Luzia; Vila São Bonifácio e Vila Verde.</p>	
CRAS Cidade Jardim	<p>Caiçara; Cidade Jardim; Desm. Ipiranga Caiçara; Distrito Industrial; Ipiranga; Ipiranga Setor Industrial; Jardim Belvedere; Jardim São Fernando; JK; Portal do Ipiranga; Presidente Juscelino; Recanto Sinhasinha; Res. Dona Nina; Res. Pouso Alegre I; Res. Verana Pouso Alegre; Solar dos Quitas e Chaves.</p>	60
CRAS Nordeste	<p>Ala I; Bairro de Fátima; Bela Itália; Bela Villa I; Chiarini; Desm. Carlos Chiarini II; Desm. Vila Maria; Fisqueira; Fátima I, II e III; Jardim São Francisco; Lago Azul; Loteamento Danilo; Monte Azul; Pão de Açúcar; Pousada dos Campos III; Res. Veccon; São Benedito; São Camilo; São Francisco de</p>	60



	Assis; São Jorge; São Judas Tadeu; São Marcos; São Pedro II e III; Vila Beatriz; Vila dos Cristais; Vila Nossa Senhora Aparecida; Vila Nossa Senhora de Fátima; Vila Olímpia e Village Ângelo Guersoni.	
CRAS Sudeste	Aristeu da Costa Rios; Aristeu da Costa Rios III; Aristeu da Costa Rios IV; Árvore Grande; Caxinguele; Cidade Foch; Cidade Industrial; Cidade Vergani; Clube Estância Vergani; Costa Rios; Cruzeiro; Desm. Aristeu da Costa Rios; Foch I e II; Francisca Augusta Rios; Jardim Aureliano; Jardim Guanabara; Jardim Indust. Mariosa; Jardim Olímpico; Maria Guimarães Franco; Rios; Recanto das Rosas; Santa Marta; São Carlos; São Geraldo; Seg. Gleba Cid. Foch; Shangrilá; Vila Costa Rios; Vila Dom Nery e Vila Ema.	120
CRAS Sudoeste	Desm. Manoel Augusto; Machado; Dist. Industrial; São João; Guadalupe; Jardim Amazonas I e II; Jardim América; Jardim Brasil II; Jardim Guadalupe; Jardim Noronha; Jardim São João; Machado Garcia; Morro Frio; Nossa Senhora de Guadalupe; Res. Jardim Brasil II; Res. Jardim Redentor; Res. Santa Adélia; Sagrada Família; Santa Adélia; Santa Angelina; Santa Rosa; São João e Vista Alegre.	120
CRAS Sul	Aeroporto e Jd.; Aeroporto; Aeroporto Jatobá I e II; Bela Vista; Colina dos Bandeirantes; Colina Verde; Conj. Hab. Dr. Custódio; Ribeiro de Miranda I e II; Conj. Hab. Inconfidentes I e II; Conj. Hab. João Batista; Pereira Beraldo; Conj. Hab. Pref. Jorge; Antônio Andere; Conj. Res. Aline; Cunhópolis; Desm. Maria José Silva Braga; Desm. Murilo Gattini; Gran Royale Pouso Alegre; Inconfidentes; Jacarandá; Jardim Brasil I; Jardim Califórnia; Jardim Canadá; Jardim Cunhópolis; Jardim Flamboyant; Jardim Jacarandá; Jatobá; Lot. Paraty; Mirante do Paraíso; Morada do Sol; Morumbi I e II; Paraíso/Jardim Paraíso; Parque Real; Portal Vila Verde; Res. Bandeirantes II; Res. Colina Verde; Res. Jardim Ipê; Res. Monte Carlo; Res. Morumbi e Res. Santa Branca; Res. Santa Rita I e II; Res. Serra Morena; Santo Expedito I, II, III e IV; São Cristóvão; São Paulo; Vale do Sol e Veneza Village Sion.	120
CRAS Volante	Aeroporto Rural; Afonsos (Cabritas, Polvilho e Vale do Sol); Alcapão; Algodão; Anhumas; Bambu; Barra do Cervo; Brejal; Cajuru (Dona Vita, Recanto dos Pássaros, Santa Laura e Morro Frio); Canta Galo; Canta Galo 2 (Bicudos); Cava; Cervo; Comunidade São Judas; Tadeu (Cascavel ou CEMIG); Cristal (Boa Vista); Cruz Alta; Currãozinho; Farias (Gamelão); Fazenda Grande; Fazendinha; Ferreiras; Gabiroval; Imbuia; Limeira; Maçaranduba (Volta	30



	Redonda); Olaria; Palmeiras; Paraíso Rural; Roseta; São José do Pantano (Laranja Azeda, Máquina de Arroz, Paineiral, Represa, Vargem Grande e Vila Alvorada); São Sebastião do Pantaninho (Guidos e Sobradinho) e Serrinha.	
TOTAL:		600

6- PERÍODO DE EXECUÇÃO

A parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do respectivo extrato no meio oficial, podendo ser prorrogado, mediante necessidade do município, visando à continuidade da oferta do programa socioassistencial.

7- TRANSIÇÃO DO SERVIÇO

Para a transição do Programa entre a Administração Pública e a Associação selecionada fica estipulado o prazo de 20 dias úteis contados do início da vigência do Termo de Colaboração, para que ocorram as formalidades e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, em especial as seguintes demandas:

- Contratação de equipe;
- Capacitação da equipe contratada; e
- Recebimento e análise das documentações dos usuários que se encontram em acompanhamento.

8- DA ARTICULAÇÃO EM REDE

8.1- No que toca às ações para articulação das políticas de assistência social, saúde, educação, cultura e direitos das crianças e dos adolescentes, no âmbito do Programa Criança Feliz, a proposta deverá estar em consonância com o art. 4º e incisos da Portaria Interministerial nº. 1, de 4 de abril de 2018.

8.2- Todas as articulações deverão ser submetidas ao Comitê Gestor do Programa Criança Feliz ao qual compete estabelecer normas, elaborar estudos e definir ações para suporte administrativo e técnico destinados à operacionalização e ao cumprimento do disposto na Portaria Interministerial nº. 1, de 4 de abril de 2018.

9- RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- Implementação do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, por meio das ações e estratégias de articulação intersetorial previstas no Programa, instituído pelo Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, respeitando as competências próprias da Política de Assistência Social;
- Atenção ao público prioritário do Programa no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial e a integração entre acesso a serviços e benefícios (Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada), fortalecendo a perspectiva da complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS;
- Propor um plano de intervenção territorial de acordo com o mapeamento do público alvo;
- Articulação das ações do Programa com o PAIF, possibilitando o acompanhamento familiar e a inclusão das famílias com gestantes e crianças na Primeira Infância nas atividades do PAIF, quando recomendado e necessário, observando a perspectiva da matricialidade sociofamiliar da política de assistência social;
- Famílias acompanhadas e visitas de acordo com a metodologia e diretrizes do programa;



- Articulação com outras políticas setoriais que realizem visitas domiciliares visando o alinhamento e a convergência de esforços;
- Promoção do Programa com os demais serviços, programas ou projetos de outras políticas públicas, além de projetos locais existentes no território; e
- Mobilizações intersetoriais para divulgação do Programa.

10- INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

10.1- Metas quantitativas:

- Identificar 100% dos indivíduos do público alvo do Programa no Município;
- Garantir o atendimento mensal a 600 (seiscentos) indivíduos do público alvo acompanhado pelo Programa;
- Garantir o quantitativo de visitas previsto para cada indivíduo do público alvo de acordo com o estabelecido pelo Programa;
- Realizar visita domiciliar em 100% dos indivíduos do público alvo identificados pela Gestão do Cadastro Único; e
- Repassar à rede socioassistencial dados/informações sobre a Primeira Infância no Município, em articulação com a Saúde/Educação e Assistência Social.

10.2- Metas qualitativas:

- Público do Programa;
- Redução de ocorrência de situações de riscos sociais: resultado de avaliação trimestral com os participantes, instrumento e/ou estratégia elaborada pela OSC;
- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários por meio do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância: Resultado de avaliação semestral com a família e os profissionais que realizam os atendimentos. Instrumento deverá ser elaborado pela OSC;
- Mobilização de ações focalizadas nos cuidados e atenções ao público do programa
- Fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na Primeira Infância e o apoio a gestantes e famílias: Análise dos resultados por meio dos encaminhamentos para a Rede Socioassistencial;
- Realizar encontros com a rede socioassistencial, com a Educação e a Saúde, quando necessário, para esclarecimentos sobre a metodologia, monitoramento e avaliação do Programa; e
- O monitoramento das atividades desenvolvidas deverá ser realizado por meio da observação e registro diário, utilizando-se para isso de relatórios, registros fotográficos e controle de visitas, permitindo-se que todas as informações reunidas sejam utilizadas na tomada de decisões em prol do aperfeiçoamento do desempenho do programa.

11- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

11.1- O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será designado por ato publicado no Diário Oficial do Município cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.2- A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório



emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

11.3- Os serviços objetos do Termo de Colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública, tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações.

11.4- As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação de:

I – Número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II – Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência; e

III – Atividades realizadas.

11.5- Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I – Visitas técnicas *in loco*, com acesso irrestrito aos locais de execução do programa;

II – Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas; e

III – Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

12- DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA OSC

12.1- São obrigações da OSC, além de outras previstas neste instrumento ou decorrentes da natureza do contrato:

12.2- Responsabilizar-se pela execução do programa objeto do presente chamamento e do Termo de Colaboração;

12.3- Responsabilizar-se por despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto;

12.4- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Parceira Concedente ou a terceiros;

12.5- Arcar com os custos relativos ao planejamento, criação, produção, confecção de materiais e pagamento dos profissionais envolvidos na realização do Programa, bem como despesas de alimentação, transporte, além de impostos, taxas, despesas administrativas e outros; e

12.6- Prestar contas da execução física e financeira, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014 e Termo de Colaboração.

Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, referente ao Edital do Chamamento Público nº 002/2022/SMPS para seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos que se interesse em firmar Termo de Colaboração, para execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS no Município de Pouso Alegre/MG.

Pouso Alegre/MG, 16 de maio de 2022.

Secretaria Municipal de Políticas Sociais



ANEXO II
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
RAZÃO SOCIAL:			CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:			
TELEFONE:		E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA ESPECÍFICA:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:			
FUNÇÃO:	RG:	CPF:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:	
2. OBJETO DA PARCERIA			
3. PRAZO DE EXECUÇÃO			
4. OBJETIVO GERAL			
5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS			
6. JUSTIFICATIVA			
7. METODOLOGIA			
Objetivo Específico	Atividade	Metodologia de execução	Profissional responsável pela execução
1	1		
	2		
	3		
2	1		
	2		
3	1		
8. METAS E RESULTADOS ESPERADOS			
Objetivo	Meta (descrição)	Tempo de	Resultados esperados



Específico		duração estimado			
1					
2					
3					
8.1 AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS					
Indicadores de Aferição		Meios de Verificação dos Indicadores			
1-		1-			
2-		2-			
3-		3-			
9. PREVISÃO DE RECEITAS					
10. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS					
ESPECIFICAÇÃO				VALOR	
	Profissional	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (24 meses)
Folha de pagamento					
	Encargos trabalhistas dos funcionários supra citados: contribuições sociais, FGTS, férias, salários proporcionais e demais encargos sociais.				
VALOR TOTAL:					R\$
11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
O valor per capita disponibilizado será de R\$120,00 (cento e vinte reais), para a meta pactuada de 600 crianças e gestantes, o montante a ser recebido, mensalmente, poderá chegar a R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), podendo sofrer alterações a menor se não cumprir a meta pactuada, totalizando o valor global de R\$876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais) em 12 (doze) meses.					
12. DATA E ASSINATURA					
Pouso Alegre/MG, XX de XXXX de 2022.					
Nome completo Presidente					



ANEXO III
MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DA PROPOSTA

<p>PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS</p> <p>CHAMAMENTO 002/2022/SMPS</p> <p>OSC: <i>(colocar o nome da OSC)</i></p> <p>CNPJ: <i>(colocar o CNPJ da OSC)</i></p> <p>RESPONSÁVEL LEGAL: <i>(nome do diretor da OSC)</i></p> <p>ENDEREÇO DA OSC:</p> <p>TELEFONE:</p> <p>E-MAIL:</p>
--

ATENÇÃO: Recortar na área pontilhada.



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a diretoria da [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. 002/2022- SMPS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Declaro ainda concordar que:

- a) A metodologia das visitas domiciliares e do Programa será elaborada em conjunto com a equipe da Secretária Municipal de Políticas Sociais (SMPS), e do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), a partir de capacitação com data a ser definida.
- b) A OSC deverá ter cronograma de planejamento e avaliação das ações que serão desenvolvidos juntamente com a equipe técnica de referência do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - (PAIF) / Centros de Referência da Assistência Social - (CRAS) de referência do território onde a ação será desenvolvida e atender os preceitos estabelecido na Portaria nº. 442, de 26 de Outubro de 2017.

Pouso Alegre/MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - ASSINAR)



ANEXO V
DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

1 - Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

2 - Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3 - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Pouso Alegre/MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como, pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tal.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Pouso Alegre/MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Pouso Alegre - MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)



ANEXO VIII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº XXX/20XX/XXXX QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E A
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, inscrito no CNPJ sob nº 18.675.983/0001-21, com sede na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP: 37550-050, **por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a). Secretário XXXXX e a (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, XXXXXXXX/XX, CEP xxxxxxx, doravante denominada (o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada (o) pelo (a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX – (representante legal da Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 002/2022/SMPS, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia XX/XX/XXXX, em observância às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil; da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre/MG; Lei Federal nº 13.204/2015; Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 13.257/2016, Marco Legal da Primeira Infância, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; Decreto Federal nº 8.869/2016 (que institui o Criança Feliz); Decreto Federal nº 8.726/2016; Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011; Resolução CNAS nº. 09 de 15 de abril de 2014; Resolução CNAS nº. 21 de 24 de novembro de 2016; Resoluções CIT nº 4 e 5/2016; Resoluções CNAS nº 19 (institui o Criança Feliz no SUAS); Portaria MDS nº. 442, de 26 de outubro de 2017; Manual de Gestão Municipal do Programa Criança Feliz MINISTÉRIO DA CIDADANIA Brasília - DF 2019; Lei Ordinária Municipal nº. 6.215/2020, que institui o Programa Primeira Infância - Criança Feliz no Município de Pouso Alegre/MG; Lei Ordinária Municipal nº. 6.238/2020, que altera a Lei Ordinária Municipal nº. 6.215/2020; e Decreto Municipal nº. 5.109/2020, que institui o Comitê Gestor Intersetorial do Programa Primeira Infância no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - Programa Criança Feliz no SUAS do Município de Pouso Alegre; entre outras legislações e/ou normativas do Programa e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente termo de colaboração tem por objeto Execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, consoante com as normativas do item 1 deste instrumental, com capacidade para atender e acompanhar 600 famílias que possui em sua composição gestantes e crianças na primeira infância, que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando as beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e do Benefício de Prestação Continuada – BPC, as crianças afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida protetiva prevista no art. 101,



caput, incisos VII e VIII da Lei Federal nº. 8.069/1990 e as crianças que perderam ao menos um dos responsáveis familiares, independente da causa morte, durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, nos territórios referenciados aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS sendo que esses equipamentos compõem a Proteção Social Básica da Política Pública de Assistência Social, promovendo ações de desenvolvimento humano a partir do apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na Primeira Infância., conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo.

1.2 – Para o cumprimento do objeto a OSC deverá atender 600 beneficiários mensalmente levando em consideração o público alvo prioritário do município de Pouso Alegre/MG.

1.3 – A prestação do objeto desta parceria ocorrerá nas dependências dos CRAS de referência conforme Plano de trabalho, observando a distribuição de atendimentos conforme quadro a seguir:

Equipamento	Quantidade de Beneficiários a serem atendidos por mês (Preferencialmente)
CRAS Central	90
CRAS Cidade Jardim	60
CRAS Nordeste	60
CRAS Sudeste	120
CRAS Sudoeste	120
CRAS Sul	120
CRAS Volante	30
TOTAL:	600

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O programa referenciado no presente Termo de Colaboração deve ser executado em âmbito municipal, sendo ofertado preferencialmente a gestantes e crianças de até 36 meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico; crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC; crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19; e crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei Federal nº 8.069/1990, e suas famílias, ficando vedado a OSC selecionada ampliar a oferta de forma gratuita e/ou por meio de convênios, consórcios ou qualquer tipo de parcerias com outros municípios usando a infraestrutura e equipe deste instrumental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

3.1.1- Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



- 3.1.2- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- 3.1.3- Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 3.1.4- Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- 3.1.5- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 3.1.6- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 3.1.7- Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 3.1.8- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- 3.1.9- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 3.1.10- Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- 3.1.11- A Secretaria de Políticas Sociais poderá acompanhar a oferta da execução do programa, conforme a Política Nacional de Assistência Social, através das legislações que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

3.2- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 3.2.1- Executar o programa conforme discriminado nas cláusulas deste Termo de Colaboração, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com o Termo de Referência e Edital de Chamamento Público nº. 002/2022/SMPS;
- 3.2.2- Apresentar um relatório mensal do programa ofertado devendo conter as seguintes informações:
- a) quantitativo de beneficiários atendidos por território; e
 - b) descrição das ações executadas e metas cumpridas.
- 3.2.3- Responsabilizar-se pelas obrigações patronais, apresentando fotocópias dos recolhimentos de encargos sociais efetuados, durante a vigência do presente Termo;
- 3.2.4- Permitir ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, vistoriar a execução e aplicação dos recursos do presente Termo de Colaboração, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora, relativo ao cumprimento deste instrumento;
- 3.2.5- Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, devendo:
- a) Utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado das aplicações exclusivamente no objeto do presente instrumento, sendo em despesas correntes, conforme previsão de receitas e de despesas detalhado no Plano de Trabalho;
 - b) Manter escrituração contábil regular;
 - c) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;



- d) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

3.2.6- Dispor de pessoal técnico especializado para bem cumprir o objeto da presente parceria, de acordo com as exigências legais, bem como de quadro de pessoal que atenda às necessidades para o acolhimento de jovens e adultos com deficiência do município de Pouso Alegre/MG;

3.2.7- Manter e garantir condições básicas de estrutura, organização, administração e funcionamento da entidade/unidade:

- a) Manter fichas individuais em arquivo com identificação dos atendidos, entre outros documentos que se fizerem necessários;
- b) Planejar, coordenar e executar suas atividades, estabelecendo uma rotina de (I) Distribuição de tarefas (II) Controle de Qualidade de Serviços, (III) Recrutamento, seleção e treinamento de pessoal/capacitação permanente, (IV) Atividades administrativas que garantam o fluxo de atividades, transparência financeira e operacional e as devidas prestações de contas, (V) avaliação coletiva de suas ações; e
- c) Garantir a disponibilização de veículo e motorista para o deslocamento das equipes de acordo com a demanda.

3.2.8- Garantir que os beneficiários possuam materiais para recreação, livros e outros objetos de uso necessários para a boa execução do Programa.

3.2.9- Manter recursos humanos em condições adequadas ao atendimento para garantir os resultados o atendimento personalizado visando às articulações interinstitucionais necessárias ao programa coerente com as normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1- Serão disponibilizados repasses à OSC selecionada e classificada para a execução do Programa Criança Feliz, para a vigência do termo de colaboração, o valor mensal de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), totalizando o valor global de R\$876.000,000 (oitocentos e setenta e seis mil reais) em 12 (doze) meses, que será reajustado pelo IPCA, a cada 12 (doze) meses de parceria.



4.2- Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este edital são provenientes do orçamento: Recurso Próprio – dotação orçamentária: 02.006.000.0008.0244.0021.2041.333508500000000000.1001001 – Manutenção da Secretaria de Políticas Sociais – Ação 2041 – Chamamento Público – Contrato de Gestão – Ficha 603.

4.3- O repasse previsto está vinculado à capacidade de atendimento comprovada pela OSC no período, de 600 crianças e gestantes, público prioritário do Programa. O valor per capita disponibilizado será de R\$120,00 (cento e vinte reais). Para a meta pactuada de 600 crianças e gestantes, o montante a ser recebido, mensalmente, pela OSC será de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), podendo sofrer alterações a menor se não cumprir a meta pactuada.

4.3- Nas parcerias com vigência plurianual, ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, § 1º do Decreto Federal nº. 8.726/2016).

4.4- A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será formalizada mediante Termo de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único e art. 43, § 1º, inciso II, ambos do Decreto Federal nº. 8.726/2016).

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho e para ações que viabilizem o cumprimento do Edital de Chamamento Público nº. 002/2022/SMPS, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.1 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.2 Os recursos repassados pelo município para a cobertura da presente parceria são vedadas de aplicação no mercado financeiro, salvo quando não acarrete prejuízo ou retardamento na consecução do objeto deste Termo e seja precedida em títulos do Tesouro Nacional perante estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do Banco Central do Brasil, ou na forma por ele estabelecido, devendo ser mantidos os respectivos rendimentos em conta bancária vinculada a este termo de colaboração e destinados compulsoriamente à execução do objeto deste, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos e sucessores.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa devidamente fundamentada, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5.6 – Manter Fundo Provisionado para pagamento de despesas com rescisão de funcionários.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, respeitando o cumprimento do Edital de Chamamento Público nº. 002/2022/SMPS, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I- Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- Realização de despesas que não estão previstas no Plano de Trabalho, no Edital de Chamamento Público nº. 002/2022/SMPS e neste Termo de Colaboração;

IV- Realização de despesas com CNPJ que não condiz com o termo de parceria;

V- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI- Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VII- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII- Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IX- Pagar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7 - O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do respectivo extrato no meio oficial, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



7.1 – O presente Termo poderá ser prorrogado, não ultrapassando o prazo legal de 5 (cinco) anos de vigência, estabelecido no parágrafo único do art. 21 do Decreto 8.726/2016:

a) mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término;

b) de ofício, pela Administração Pública, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8 – A Administração Pública promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria.

8.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8.3 A Administração Pública poderá, a qualquer tempo e sem prévio agendamento, comparecer na sede da OSC para fiscalizar os serviços prestados e as atividades desenvolvidas, consoante art. 42, XV da Lei 13.019/2014.



CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, devendo, dentre outros, apresentar as seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão devolvidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa expressamente fundamentada.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, mediante justificativa e aceite da Administração Pública, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, conforme estabelece o art. 69 da Lei 13.019/2014.

9.1 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.2 - A Administração Pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;



II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.6 - A Administração Pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

9.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do



plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração de seu objeto.

10.2 – A manifestação da Assessoria Jurídica da Administração Pública será dispensada nas hipóteses descritas nos artigos 43 e 44 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

10.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e Lei nº 13.204, de 2015, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.1 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.2 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E REMANESCENTES

12.1- A OSC deverá zelar pelos espaços utilizados para a execução do programa.



12.2- Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

12.2.1- Os bens remanescentes deverão ser relacionados em lista, com descrição de suas propriedades e enviada à Secretaria de Políticas Sociais, ocasião em que receberão um número de patrimônio indicando ser propriedade da Administração Pública.

12.2.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

12.2.3 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

12.2.4 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

12.2.5 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

12.3 Os bens, móveis e imóveis, porventura recebidos em doação pela OSC para o cumprimento do objeto deste Termo integram para todos os fins a propriedade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13- O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I – Extinto por decurso de prazo;
- II – Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III – Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV – Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, § 4º, inciso II do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
 - d) Violação da legislação aplicável;
 - e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) Malversação de recursos públicos;
 - g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;



- i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da lei nº 13.019/2014);
 - j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - l) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente da entidade da Administração Pública, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726/2016 e;
 - m) Outras hipóteses, expressamente, previstas na legislação aplicável.
- 13.1- A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 13.2- Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.
- 13.3- Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.
- 13.2.4- Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 13.5- Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 13.6- Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14- A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos porventura realizados neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15- Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail, conforme dados indicados na qualificação das partes e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - Sempre que necessário, as vias originais dos documentos transmitidos via e-mail, deverão ser encaminhadas no prazo de cinco dias; e
- III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16- Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.1- E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pouso Alegre/MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

Assinatura do representante legal da Administração Pública Municipal

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil